



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 136

Constitui servidão administrativa

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a necessária integração de estradas e carreadores às práticas de manejo de solo a nível de microbacia;

CONSIDERANDO que este controle propicia melhor contenção de erosão, reduzindo em mais de 70% (setenta por cento) os custos de manutenção;

CONSIDERANDO a substancial economia que este controle enseja para o produtor rural e a municipalidade;

CONSIDERANDO que a realização deste controle garante o tráfego normal e o escoamento da produção agropecuária durante todo ano;

CONSIDERANDO que a falta de manejo ocasiona agravamento da erosão nas propriedades rurais, dificultando sua manutenção e agravando sua degradação;

CONSIDERANDO, outrossim, pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Solos e Aguas de Umuarama, pela EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, pelo Núcleo Regional da Secretaria de Estado do Agricultura e do Abastecimento, pela Gerência Regional da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e pelo Escritório Regional do Instituto Ambiental do Paraná, no sentido de que a adequação de estradas não implica em nenhum dano direto ao meio ambiente ou mesmo em perdas irreversíveis da capacidade produtiva do solo movimentado,

CONSIDERANDO, outrotanto, que a não execução de serviços desta natureza implicará na continuidade do escoamento superficial de água no leito da estrada, comprometendo trabalhos de conservação de solos, com rompimento e assoreamento de terraços, poluindo e assoreando o Córrego n 01, afluente do Córrego Piava, principal fonte de captação de água para abastecimento de Umuarama, danificando, por conseguinte, o meio ambiente

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência da Administração para invalidar seus atos quando eivados de nulidade,

CONSIDERANDO a urgência da imissão temporária para início dos serviços e contenção do processo de degradação do solo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

136

DECRETA

Art. 1. Fica constituída servidão administrativa sobre o Imóvel Lotes ns. 193, 194, 195, 196 e 197, da Gleba Figueira, da Colonia Serra dos Dourados, no Município de Umuarama - Pr., com área de 50 alqueires, ou sejam, 121,00 hectares, com as seguintes confrontações : " Começa num marco cravado na margem direita do Ribeirão 215; daí, segue em linha reta e seca com rumo NE 9000' ao leste, numa distância de 1.110,00 metros onde confronta com terras do Lote n 196-B, até outro marco cravado na margem da Estrada de Rodagem de loteamento, daí defletindo à direita segue pela referida estrada de rodagem de loteamento, numa distância de 1.458,50 metros até a conjunção com outra estrada de rodagem de loteamento, daí defletindo novamente à direita segue pela estrada de rodagem de loteamento numa distância de 2.025,00 metros até outro marco cravado na margem direita do ribeirão 215, de onde, descendo pelo referido ribeirão 215, até o ponto de partida ".

Art. 2. A servidão ora constituída recairá sobre a fração ideal do imóvel supra descrito, dentro das seguintes divisas e confrontações, conforme mapa explicativo em anexo : " inicia num ponto no limite do lote n 192-B; no eixo de uma estrada, daí seguindo pelo mesmo rumo a Umuarama numa extensão de 1.458,50 metros; daí deflete a direita, seguindo rumo ao Patrimônio Serra dos Dourados, numa distância de 30,50 metros; daí segue confrontando com a área restante (desta subdivisão) numa distância de 1.442,00 metros; daí deflete a direita, segue rumo SE 9000' numa distância de 21,90 metros, chegando no ponto de partida ", de propriedade de FERNANDO REIS COSTA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta Comarca de Umuarama.

Art. 3. Esta servidão tem finalidade de propiciar a harmonia entre as áreas de produção e as estradas e carreadores da zona rural, no que se refere às práticas de adequação e controle do escoamento superficial, integrando a área nas técnicas do subprograma estadual de manejo e conservação do solo.

Art. 4. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei n 3.365, de 21 de junho de 1941, que será alegado em Juízo, para a imissão provisória da posse.

Art. 5. Fica invalidado, por meio do presente, o Decreto de n 113, de 02 de julho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

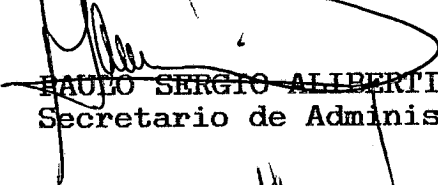
Estado do Paraná

136

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 1993.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


PAULO SERGIO ALIBERTI
Secretario de Administração

PO USO...

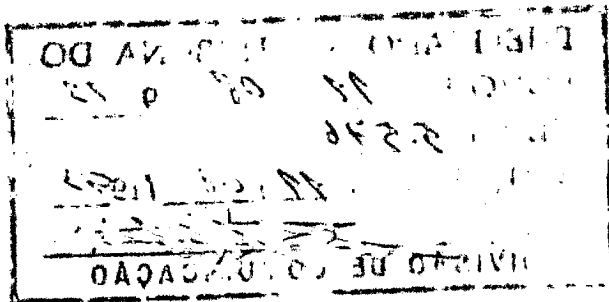
ASSINADO EM...

Em...

1993. Assinado...

AL

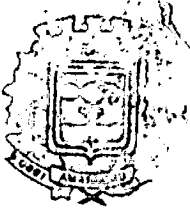
PAL



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná



156

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 29 de julho de 1993.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO ROBERTO VILHO
Prefeito Municipal
[Handwritten signature]
FAUSTO SERRA ALBERTI
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 11 | 08 | 19 93
DE N.º 5.576
UMUARAMA, 11 | 08 | 1993
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO